



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 243/2022  
REF: RECURSO N.º 03/2022 – RETIRADA  
AUTORIA: VEREADOR ALEX SANDRO ALVES NUNES.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

### I – RELATÓRIO:

O Vereador Alex Sandro Alves Nunes “Tio Leco” solicita, através do **Ofício nº 01/2021 – Processo Digital nº 441/2022**, a retirada do Recurso nº 03/2022, referente a Indicação nº 410/2021, a qual dispõe: "INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI, sugerindo que seja realizada a instalação de Academia da Primeira Idade "API" e uma Academia da Terceira Idade "ATI" na Rua Lemos do Prado esquina com a Rua Licínio Rodrigues dos Santos na Vila Cândida (próximo ao campo de futebol)" que recebeu parecer favorável, apresentada em plenário na Sessão Ordinária 15º e 16º e encaminhada ao Poder Executivo através do Oficio nº 574/2021 no dia 30 de junho de 2021.

O referido Oficio com pedido de retirada do Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 18 de abril de 2022.

### II – DO PARECER:

Deveras, o Vereador Autor tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

*Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.*



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, cabe arguir que o Indicação Simples ante apontada não foi deliberada em Plenário, razão pela qual cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.

### **II – DA CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada do **Recurso nº 03/2022**, conforme solicitado pelo Autor.

Não obstante, como consequência lógica, prevalece para todos os efeitos o contido no parecer contrário à tramitação da Indicação nº 410/2021.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Campo Mourão, 18 de abril de 2022.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148